



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO / CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES

## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO - SEDUR

Porto Alegre, maio de 2024.





24130000032157

**EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA****Tassiele Francescon**

Arquiteta e Urbanista

Diretora de Planejamento Urbano e Metropolitano

**Carlos Henrique de Brito Lima**

Engenheiro Civil

**Flavia De Azevedo Monteiro**

Arquiteta e Urbanista

**Isabel Thees Castro**

Arquiteta e Urbanista

**Vitor Dos Santos Vendruscolo**

Arquiteto e Urbanista

**Michele de Godoy**

Analista Administradora





2413000032157



## Sumário

1. DO OBJETO .....	4
2. DA JUSTIFICATIVA.....	4
3. DAS DEFINIÇÕES .....	5
4. DO ESCOPO DO TRABALHO .....	6
4.1 DA CONTRATAÇÃO .....	6
4.2 DA ABRANGÊNCIA .....	7
4.3 DA DISTRIBUIÇÃO .....	7
4.4 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	8
4.5 DO LEVANTAMENTO E DO LAUDO .....	9
4.5.1 Do Levantamento .....	9
4.5.2 Imóveis Residenciais (conforme modelo Anexo A).....	10
4.6 DA DOCUMENTAÇÃO .....	10
4.6.1 Organização e entrega de documentos .....	10
5. DA OBSTRUÇÃO DO ACESSO AO OBJETO DO SERVIÇO .....	11
6. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CATEGORIAS, CIDADES E PRAZOS .....	11
6.1 DAS CIDADES .....	11
6.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO.....	11
6.3 DO VALOR DO LAUDO .....	12
6.4 DO EMPENHO E PAGAMENTO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÕES .....	12
7. DA GESTÃO DO SERVIÇO .....	13
7.1 DO GERENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	13
7.2 PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.....	13
7.3 DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA .....	13
7.4 DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES: .....	14
7.5 DAS RESPONSABILIDADES .....	16
7.5.1 Da Contratada .....	16
7.5.2 DO CONTRATANTE .....	19
8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	19
9. DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE.....	20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

2





2413000032157



10. DA ENTREGA E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO..... 20

11. ANEXOS: ..... 22

ANEXO A..... 23

ANEXO B..... 27

ANEXO C..... 28

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
 Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
 CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113





2413000032157



## 1. DO OBJETO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (**SEDUR**), por meio do presente Termo de Referência (TR), tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** via **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas em avaliação de imóveis urbanos e rurais avariados pelas enchentes nos Municípios, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste TR.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando, desde 2023, uma série de eventos climáticos extremos que ocasionaram perdas humanas, danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais. Em setembro de 2023, 79 municípios foram atingidos por chuvas intensas que causaram alagamentos, queda de granizo, inundações, enxurradas e vendavais. As cidades do Vale do Taquari, principalmente Arroio do Meio, Venâncio Aires, Taquari, Cruzeiro do Sul, Estrela, Lajeado, Encantado, Roca Sales, Muçum, Bom Retiro do Sul, Santa Tereza, e Colinas, foram fortemente atingidas. Com isso, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n.º 57.177, declarou estado de calamidade pública, considerando a ocorrência, entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023.

Em novembro de 2023, novos eventos climáticos que causaram alagamentos e deslizamentos, resultou no Decreto n.º 57.338 que declarou estado de calamidade pública e/ou situação de emergência nos municípios de Paraí, Progresso e Santa Tereza.

Agora, apenas seis meses depois, novas enchentes quebraram mais uma vez os recordes. Em 1º de maio de 2024, o Governador publicou o Decreto n.º 57.596, que "declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas" ocorridos a partir de 24 de abril de 2024. O estado foi atingido por chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, causando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas. O estado de calamidade pública foi reiterado pelo Decreto n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que especificou os municípios atingidos e observou a intensidade dos danos nos respectivos territórios.

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

4





Considerando o histórico de eventos climáticos do Estado, é fundamental a **CONTRATAÇÃO** de serviço técnico especializado, que terão como tarefa central a avaliação da situação dos **bens imóveis residenciais unifamiliares urbanos e rurais**, destruídos após as chuvas intensas entre o final do mês de abril e início do mês de maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul, bem como futuros eventos climáticos que resultem em Decreto de Calamidade Pública no Estado, usando como referência para definição das cidades que terão seus imóveis verificados, os Decretos de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência e demais veículos de comunicação oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contar de 1º de maio de 2024.

A **CONTRATAÇÃO** possibilita que as pessoas jurídicas atuem imediatamente após os episódios, cumprindo o princípio da eficiência, economizando tempo e facilitando a captação de recursos para a reconstrução de infraestruturas de forma emergencial para que a população volte a ter condições mínimas de dignidade humana, como previsto na própria Constituição Federal do Brasil.

A pessoa jurídica **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes e limites trazidos no presente Termo de Referência.

O trabalho das pessoas jurídicas **CRENCIADAS** deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501 – Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) – Porto Alegre/RS.

Dado o cunho da **CONTRATAÇÃO** proposta, os custos de deslocamento, emissão de documentos de responsabilidade técnica e trabalho de campo são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1 Credenciado:** Pessoa jurídica devidamente habilitada e inscrita em lista oficial publicada pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC.
- 3.2 Habitação multifamiliar:** Edifício de apartamento em geral;
- 3.3 Habitação unifamiliar:** Casa térrea ou assobrada (isolada e não isolada) e condomínio horizontal;

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

5





2413000032157



- 3.4 Imóvel:** Bem urbano ou rural;
- 3.5 Laudo de Avaliação:** Relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, da Defesa Civil Nacional, a ser emitido pela **CONTRATADA**;
- 3.6 Levantamento:** Análise e definição das residências que se encontram condenadas estruturalmente e/ou sem condições de habitabilidade;
- 3.7 Ordem de Serviço (OS):** Constitui um documento por meio do qual se formaliza a convocação da **CONTRATADA** para prestar serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura;
- 3.8 Pacote de serviços:** Conjunto de até 200 (duzentos) laudos de bens imóveis residenciais urbanos e/ou rurais;
- 3.9 SEDUR:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- 3.10 TIPOLOGIA:** Classificação dos imóveis de acordo com suas características arquitetônicas e de utilização, a exemplo de: casas de madeira, casa de alvenaria, casa de alvenaria e madeira (mista), apartamentos.

#### 4. DO ESCOPO DO TRABALHO

##### 4.1 DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a continuidade dos serviços e padronização dos trabalhos, bem como garantir eficiência operacional, qualidade técnica e transparência, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos, serão **CRENCIADAS** apenas Pessoas Jurídicas, que atenderem os requisitos técnicos do item 7.3. Podem participar deste **CRENCIAMENTO**, as pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente **CRENCIAMENTO**, conforme Item 1, Objeto Laudos Habitacionais, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme item disposto ao longo do Termo de Referência e Edital, que apresentem, em conjunto com a documentação para habilitação, a documentação necessária para o cadastramento no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, qual seja: Cartão CNPJ, comprovante de conta corrente e, se aplicável, comprovante do SIMPLES, bem como atendam às demais exigências neste termo de referência, no edital e seus Anexos. As pessoas jurídicas previamente **CRENCIADAS** estarão aptas para elaboração de laudos de avaliação de imóveis residenciais urbanos e rurais conforme as Normas Técnicas da ABNT atinentes a avaliações de imóveis. Não sendo permitido a participação nesse **CRENCIAMENTO** os seguintes:

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

6





- i. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
- ii. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
- iii. com decretação de falência;
- iv. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- v. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- vi. Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais.
- vii. Pessoas físicas;
- viii. Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual.
- ix. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- x. Para fins do disposto no subitem ix, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

#### 4.2 DA ABRANGÊNCIA

Os interessados deverão requerer o **CRENCIAMENTO** para prestar os serviços técnicos, conforme ANEXO B.

#### 4.3 DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos serviços às **CRENCIADAS** será realizada pela SEDUR e ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

A distribuição dos serviços ocorrerá por ordem cronológica de **CRENCIAMENTO**, conforme disposto no item 5 do edital.

Em qualquer parte do trâmite do processo administrativo, até mesmo após o **CRENCIAMENTO**, a ausência de documentação, obrigatória ou não, que impeça o andamento regular do expediente, implicará na retirada do candidato da fila. O candidato, se ainda for de seu interesse, deverá apresentar a documentação integral em novo pedido de habilitação, oportunidade que não lhe dará direito de retornar à posição inicial na classificação, sendo classificado em posição posterior.

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

7





2413000032157



Ainda, o **CRENCIAMENTO** não garante a **CONTRATAÇÃO** com a Administração Pública, ficando essa desobrigada de esgotar a lista de classificados caso seja verificada a superveniente perda do interesse público nas contratações.

Cada pessoa jurídica **CRENCIADA** executará um conjunto de até **200 laudos** (pacote) de bens imóveis residenciais urbanos e/ou rurais.

Deverão ser apresentados Laudos individualizados para cada imóvel residencial avaliado e ART/RRT, individual ou múltipla, conforme opção do profissional responsável.

Caso convocados todos os credenciados, e, permanecendo a necessidade do serviço, poderá ser retomada, a critério da Administração, a convocação a partir do primeiro classificado na ordem estabelecida na lista de credenciados.

#### 4.4 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação da pessoa jurídica **CRENCIADA** para execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail no qual serão prestadas todas as orientações para formalização do instrumento contratual, conforme modelo anexo do Edital.

Após retorno do interessado, será providenciada a assinatura do contrato e, na sequência, a emissão de uma Ordem de Serviço (OS), conforme a posição da **CRENCIADA**.

Excepcionalmente, as contratações e distribuição das OS poderão não ocorrer na ordem de classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o candidato para elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o candidato poderá ser preterido na ordem de classificação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública o chamamento do candidato em posição posterior e, nem mesmo, o não chamamento do candidato, na hipótese de ausência do interesse público por razões supervenientes ao **CRENCIAMENTO**.

A OS será enviada para o e-mail cadastrado da pessoa jurídica a ser **CONTRATADA** para elaboração do serviço, através de uma comunicação formal expedida pela SEDUR. A **CRENCIADA** deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da OS. A **CRENCIADA** deverá responder o e-mail com a OS assinada para

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

8





2413000032157



formalizar o aceite do trabalho igualmente no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da OS. O silêncio da **CRENCIADA** no prazo estabelecido implica recusa tácita. A confirmação ou excepcional recusa (devidamente justificada) da OS pela **CRENCIADA** deverão ser formalizadas, em resposta ao e-mail convocatório, no mesmo prazo da verificação. No caso de recusa, a mesma OS será automaticamente reencaminhada para a próxima pessoa jurídica, obedecendo à ordem de classificação.

Recusada a Ordem de Serviço (OS) pela **CRENCIADA**, esta não terá garantido posição na classificação, podendo, a critério da Administração Pública, ser remanejada para o final do rol de classificados.

As informações relativas à localização onde serão realizados os trabalhos contidos na OS serão enviados pela SEDUR, conforme demanda dos municípios afetados. A demanda será cadastrada pelo Município em um sistema integrado a ser disponibilizado pela SEDUR. Dessa forma, dúvidas quanto às localidades devem ser esclarecidas diretamente com as partes envolvidas, entretanto ressaltamos que só devem ser realizadas vistorias e laudos em habitações que sofreram danos relacionados aos eventos climáticos recentes. Não serão aceitos laudos que não apresentem danos ou que esses danos não possam ser atribuídos a este evento climático. A **CRENCIADA** deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático.

#### 4.5 DO LEVANTAMENTO E DO LAUDO

##### 4.5.1 Do Levantamento

A **CRENCIADA** deverá fazer o levantamento in loco de todos os imóveis constantes do pacote.

Todos os imóveis laudados devem ser classificados conforme a orientação abaixo:

**DESTRUÍDAS** (Cor vermelha): edificações que foram extintas (não existem mais), ou que foram destruídas.

**INTERDITADAS DEFINITIVAMENTE** (Cor laranja): edificações que sofreram avarias/danos estruturais que não estão em condições de habitação (condenadas);

**HABITÁVEIS** (Cor verde): Edificações que foram impactadas pelo evento climático, sem danos estruturais, com perdas internas e de mobiliário, necessidade de limpeza e reparos para habitar

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

9





24130000032157



#### 4.5.2 Imóveis Residenciais (conforme modelo Anexo A)

O laudo de avaliação deve seguir o modelo do ANEXO A e conter, no **mínimo**, os seguintes itens:

- Identificação do proprietário;
- Finalidade do laudo;
- Objetivo da avaliação;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliado;
- Relatório Fotográfico com coordenadas, data, horário e local descritos dentro de cada imagem do relatório;
- Georreferenciamento do imóvel descrito no corpo do texto e inserido na imagem;
- Resultado da avaliação, classificação (DESTRUÍDA, ou ATINGIDA, ou ADJACENTE) e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- Anexos: Documentação, fotografias, mapa de localização, laudo, ART ou RRT;
- A Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser feita sob a modalidade múltipla de todos os imóveis urbanos de um determinado pacote.

#### 4.6 DA DOCUMENTAÇÃO

O insumo principal a ser fornecido no momento da entrega do laudo baseia-se nos dados dos imóveis avaliados, sua respectiva ficha cadastral, bem como outros elementos, se disponíveis, tais como: fotografias, croquis, plantas e levantamentos. Havendo divergências entre o imóvel vistoriado e a documentação apresentada deverá a pessoa **CONTRATADA** informar e, se possível, quantificar as diferenças existentes, explicitando-as no laudo de avaliação. Havendo convicção quanto à correta identificação do imóvel, ainda que existam pontos de divergência, a avaliação deverá prosseguir, consignando no item OBSERVAÇÕES DO LAUDO eventuais condições paradigmas adotadas para avaliação do bem.

##### 4.6.1 Organização e entrega de documentos

Competirá à **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE**:

- a) Cópia em meio digital incluindo o laudo de avaliação e relatório fotográfico;

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

10





2413000032157



- b) Deverão ser entregues os laudos em arquivos individuais no formato .pdf (um arquivo pdf para cada Residência vistoriada);
- c) Deverão ser entregues também todos os laudos comprimidos em um único documento em formato pdf compilando todos os laudos e englobando a ART/RRT no final deste arquivo único;
- d) As entregas deverão ser realizadas obrigatoriamente através do sistema de laudos a ser disponibilizado pela SEDUR na OS;
- e) O recebimento do material não enseja a concordância prévia, o qual será submetido à análise técnica, mediante ateste a ser elaborado pela **CONTRATANTE**;
- f) No caso de divergência, a **CONTRATADA** receberá os motivos que impediram a homologação e deverá adequar ou retificar os itens em desacordo.

## 5. DA OBSTRUÇÃO DO ACESSO AO OBJETO DO SERVIÇO

A vistoria externa e interna do imóvel é pressuposto necessário para a elaboração da avaliação. Quando não for possível o acesso do avaliador ao interior do imóvel, a **CONTRATADA** deverá informar o fato na descrição do Laudo, bem como informar o motivo da impossibilidade.

Neste caso, a vistoria interna pode ser prescindida e a avaliação pode prosseguir com base nos elementos que for possível obter ou fornecer. As considerações hipotéticas sobre o imóvel, que configuram a situação paradigma, devem estar claramente explicitadas no laudo de avaliação.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CATEGORIAS, CIDADES E PRAZOS

### 6.1 DAS CIDADES

Para fins deste TR foram definidas as cidades em estado de calamidade pública declaradas no Decreto 57.614, de 13 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

### 6.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

11





2413000032157



Do recebimento da Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá atender o prazo abaixo estipulado para conclusão da OS.

Para os **imóveis Urbanos e Rurais**, o prazo para realização dos serviços, incluindo vistoria, relatório fotográfico georreferenciado, confecção do laudo e emissão de ART/RRT será de até **7 dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade justificada, sempre que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Por iniciativa da **CONTRATADA**, havendo necessidade justificada, eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do término do prazo estipulado para conclusão do serviço. A prorrogação não se dará em prazo superior ao inicialmente determinado e apenas por uma única oportunidade, mediante análise prévia e deferimento pelo **CONTRATANTE**.

Por iniciativa do **CONTRATANTE**, mediante justificativa própria, os prazos poderão ser dilatados em casos específicos.

### 6.3 DO VALOR DO LAUDO

Fica estabelecido, para fins desta **CONTRATAÇÃO**, o valor unitário por laudo:

1. Laudo Residencial			Valor (R\$)
1.1. Laudo com relatório fotográfico e georreferenciamento	1	Un.	R\$ 372,76

Observação: as custas de ART/RRT deverão ocorrer por parte da **CONTRATADA** e estão incluídas no valor unitário do laudo, não cabendo à **CONTRATANTE** pagamento além do valor já contratado.

### 6.4 DO EMPENHO E PAGAMENTO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÕES

A **CONTRATADA** será paga pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada. O preço por laudo inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas neste TR, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O prazo de pagamento será de 60 dias úteis a partir da emissão do ateste final dos laudos homologados.

Os serviços serão avaliados após entrega, e aprovação se dará por cada pacote de produto entregue.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

12





24130000032157



## 7. DA GESTÃO DO SERVIÇO

### 7.1 DO GERENCIAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **CONTRATADA**, durante a execução do serviço, deverá se reportar aos fiscais técnicos indicados no edital e responder a todos os questionamentos na plataforma disponibilizada pela **CONTRATANTE**.

Fica facultado ao **CONTRATANTE** fazer o acompanhamento da **CONTRATADA** no trabalho em campo. Ainda, fica facultado ao **CONTRATANTE** requisitar à **CONTRATADA** a disponibilização de um técnico para elucidar dúvidas a respeito dos trabalhos realizados.

Para solicitações, informações e soluções de controvérsias, a **CONTRATADA** deverá observar os insumos disponibilizados na Ordem de Serviço, podendo se reportar ao **CONTRATANTE**, em caso de dúvidas pelo e-mail [laudostecnicos@sedur.rs.gov.br](mailto:laudostecnicos@sedur.rs.gov.br) ou pelo sistema que será disponibilizado pela SEDUR na OS;

### 7.2 PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Na aceitação dos produtos entregues pela **CONTRATADA** devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 7.2.1 Após envio pela **CONTRATADA** do conjunto de laudos, a **CONTRATANTE** deverá realizar a devida verificação dos produtos entregues, mediante ateste de conformidade, homologando ou não o serviço prestado;
- 7.2.2 Em caso da não homologação de 1 ou mais laudos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** do sistema integrado a ser disponibilizado pela SEDUR na OS, sobre as situações não atendidas, devendo este, no prazo máximo de 2 dias, reapresentar o(s) Laudo(s) com todas as adequações necessárias, dentro do sistema;
- 7.2.3 No caso de não apresentação do(s) Laudo(s) readequado(s), o **CONTRATANTE** emitirá ateste de conformidade não homologando aqueles que não atenderam as especificações do edital;
- 7.2.4 Serão pagos apenas os laudos que foram devidamente homologados.

### 7.3 DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

13





2413000032157



Os serviços contratados terão sua qualidade verificada por meio de análise dos laudos conforme os requisitos exigidos neste TR em acordo com as diretrizes previstas nas Normas Técnicas da ABNT atinentes a avaliações de imóveis.

O serviço técnico poderá ser executado por **Engenheiro Civil** conforme a Resolução CONFEA 218/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”. (RESOLUÇÃO CONFEA Nº218/1973).

Ainda, o serviço poderá a ser executado por **Arquiteto e Urbanista**, conforme Resolução CAU/BR Nº 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

“Art. 2º - As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes: [...]

II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

VI – Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem.”.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

VIII – dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas. (RESOLUÇÃO CAU/BR Nº21/2012).

O conhecimento técnico é condição para atuação quando do **CRENCIAMENTO** da **CONTRATADA**. Dessa forma, dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de elucidação por parte do engenheiro ou arquiteto da SEDUR, uma vez que a revisão das peças técnicas elaboradas pela **CONTRATADA** compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.

A verificação de conformidade dos Laudos e a solicitação de ajustes serão realizadas dentro da plataforma que será disponibilizada na OS.

O ateste final e a homologação dos laudos será realizada por analistas engenheiros e/ou arquitetos lotados na SEDUR.

#### 7.4 DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

14





Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** contratado às seguintes sanções:

- Advertência formal pelo correio eletrônico;
- Multa;
- Suspensão temporária, sendo a pessoa preterida, por uma vez, na próxima oportunidade de contratação;
- Descredenciamento.

Constituem-se em motivos para aplicação de sanções, sem se limitar, os constantes do quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	SANÇÃO	EXEMPLOS
<b>FALTAS LEVES</b>	Advertência formal pelo correio eletrônico.	Recusar OS sem justificativa aceita.
		Não enviar o aceite assinado da OS por e-mail.
		Apresentar fotos sem nitidez suficiente ou resolução inadequada.
		Não retornar o contato realizado ou telefone ou e-mail.
		Erros de preenchimento no laudo, sem acarretar prejuízo à avaliação.
		Enviar documentação incompleta ou sem assinatura.
<b>FALTAS MÉDIAS</b>	Multa no valor de um laudo.	Reincidir qualquer falta leve.
		Apresentar avaliação com metodologia equivocada ou tratamento de dados inadequado.
		Erros de preenchimento no laudo, com prejuízo à avaliação.
		Entregar o serviço ou correções fora dos prazos estabelecidos.
		Apresentar Tabela de especificação da avaliação com enquadramento do grau de Fundamentação inadequado.
		Deixar de informar divergências entre o imóvel e a documentação.
<b>FALTAS GRAVES</b>	Multa no valor de dois laudos.	Reincidir qualquer falta média.
	Multa de dois laudos e suspensão temporária	Não vistoriar o imóvel ou vistoriar outro imóvel que não seja objeto da avaliação.
		Alterar, sem prévia comunicação, o quadro técnico habilitado para a categoria credenciada.
		Inobservância dos requisitos estabelecidos neste TR ou das orientações das Normas Técnicas vigentes da ABNT.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

15





2413000032157



		Utilizar elementos amostrais em desacordo com as características ou tipologia do imóvel objeto do serviço solicitado ou apresentar pesquisa com dados inexistentes.
<b>FALTAS GRAVÍSSIMAS</b>	Descrédenciamento da Pessoa jurídica	Reincidir qualquer falta grave.
		Utilizar termos ou gestos inadequados, quando se dirigir aos servidores do CONTRATANTE.
		Utilizar pessoas não habilitadas ou fora do Quadro Técnico para elaborar e/ou assinar o serviço solicitado.
		Fornecer a terceiros ou divulgar resultados, informações ou documentos de interesse exclusivo do contratante.
		Subcontratação dos serviços objeto deste TR.
		Agir com dolo ou má-fé

**Observação:** a recusa, ainda que justificada, de três ordens de serviço consecutivas ou cinco alternadas enseja a possibilidade do **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo, descrédenciar a pessoa jurídica, visando reestabelecer a celeridade necessária ao processo de avaliação dos próprios.

## 7.5 DAS RESPONSABILIDADES

### 7.5.1 Da Contratada

- I. Emitir e pagar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cujo comprovante de recolhimento deverá ser entregue à **CONTRATANTE** junto ao Laudo ou conjuntos de Laudos componentes da mesma ART/RRT;
- II. Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência;
- III. Confecção e utilização do crachá de identificação, conforme modelo disponibilizado pela SEDUR, durante as vistorias in loco;
- IV. Cadastramento no sistema de laudos disponibilizado pela SEDUR na OS;
- V. Coordenar técnica e administrativamente a execução dos trabalhos;
- VI. Alocar e manter equipe necessária à execução dos trabalhos e, se necessário, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**, substituir profissionais com a mesma qualificação ou superior, sem prejuízo do bom andamento dos serviços;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

16





2413000032157



- VII. Disponibilizar infraestrutura, materiais, equipamentos em geral e aqueles necessários à proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- VIII. Assegurar a qualidade do serviço, mediante aplicação da metodologia e critérios definidos no Termo de Referência, submetendo à aprovação da Administração quaisquer alterações que entenda necessárias;
- IX. Solicitar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência da **CONTRATADA**;
- X. Em caso de necessidade, a **CONTRATADA** participará de reuniões preferencialmente virtuais agendadas pela **CONTRATANTE**, seja para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho;
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a partir da ciência do ateste emitido pelo **CONTRATANTE**, conforme os prazos estabelecidos no item 8.2, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração e em consonância às especificações técnicas explicitadas no presente Termo de Referência;
- XII. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;
- XIII. Relatar ao **CONTRATANTE** (via notificação por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação do serviço;
- XIV. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do trabalho deverão ser realizados pela **CONTRATADA** independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis do **CONTRATANTE**;
- XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;





2413000032157



- XVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionada a este **CRENCIAMENTO** e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XVIII. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a(s) renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Estado do Rio Grande do Sul;
- XIX. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;
- XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto da presente **CONTRATAÇÃO**, ficando também a cargo da **CONTRATADA** firmar apólices de seguro para os referidos equipamentos;
- XXI. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares;
- XXII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos imóveis a serem vistoriados;
- XXIII. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa **CONTRATAÇÃO**;
- XXIV. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- XXV. O presente **CRENCIAMENTO** não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das pessoas, não cabendo ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não **CRENCIAMENTO** de pessoas, ou pelo fato de o faturamento da **CRENCIADA** não atingir os níveis por essa pretendidos;
- XXVI. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a **CONTRATADA** é reavaliada quanto à





2413000032157



- sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada, considerada a sua nova realidade;
- XXVII. Não poderá um mesmo profissional ser responsável técnico em mais de uma pessoa credenciada. Nesse caso, prevalecerá sua capacitação para fins de habilitação técnica apenas na primeira pessoa analisada, sendo que para as demais, se houver, será desconsiderada sua eventual presença para fins de habilitação, evitando dessa forma prejuízo ou favorecimento na distribuição dos serviços entre as pessoas credenciadas;
- XXVIII. Será vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto desse TR;
- XXIX. Caso a pessoa não tenha mais interesse, poderá realizar solicitação de descredenciamento até a assinatura do contrato, devendo comunicar por escrito;
- XXX. Não poderão participar deste **CRENCIAMENTO** pessoas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações;
- XXXI. A proponente deverá assinar e entregar a Declaração constante no Anexo C, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR;

#### 7.5.2 DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Analisar e Aprovar os produtos apresentados pela **CONTRATADA** descritos no presente TR;
- III. Manter canal de comunicação (correio eletrônico, canal telefônico) para apoio à **CONTRATADA** (seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos);
- IV. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**;
- V. Cumprir o Contrato e a legislação pertinente; e
- VI. Estabelecer equipe de fiscalização por contrato de **CRENCIAMENTO** firmado.

#### 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O presente **CRENCIAMENTO EMERGENCIAL** enseja na possível **CONTRATAÇÃO** de serviços de avaliação de imóveis residenciais em todo o território do estado do Rio Grande do

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

19





2413000032157



Sul, compreendendo zonas urbanas e rurais, podendo a **CRENCIADA** receber demandas em quaisquer municípios listado pelo DECRETO Nº 57.626 de 21 MAIO DE 2024 e suas atualizações.

A pessoa jurídica **CRENCIADA** deverá sinalizar no cadastramento, em ordem de prioridade, a região a qual prioriza o recebimento do Pacote para vistoria e execução dos Laudos conforme tabela abaixo, isto não impede que a **CRENCIADA** seja chamada para atuar em outras regiões, visto a urgência e complexidade da situação:

<p><b>1- Região Metropolitana:</b> Bacias Hidrográficas: G070 - Baixo Jacuí L030 - Rio Camaquã G010 - Rio Gravataí G020 - Rio dos Sinos G080 - Lago Guaíba L020 - Litoral Médio G030 - Rio Caí G040 - Rio Taquari-Antas</p>	<p><b>2- Região Serra e Vale do Caí:</b> Bacias Hidrográficas: G020 - Rio dos Sinos G030 - Rio Caí G070 - Baixo Jacuí L010 - Rio Tramandaí L050 - Rio Mampituba G070 - Baixo Jacuí</p>
<p><b>3- Região Vale do Rio dos Sinos:</b> Bacias Hidrográficas: G020 - Rio dos Sinos G030 - Rio Caí G010 - Rio Gravataí G080 - Lago Guaíba</p>	<p><b>4- Região Taquari e Rio Pardo:</b> Bacias Hidrográficas: G040 - Rio Taquari-Antas G090 - Rio Pardo G050 - Alto Jacuí G070 - Baixo Jacuí</p>
<p><b>5- Região Central:</b> Bacias Hidrográficas: G070 - Baixo Jacuí G050 - Alto Jacuí G060 - Rios Vacacaí - Vacacaí Mirim U050 - Rio Ibicuí</p>	<p><b>6- Região Jacuí:</b> Bacias Hidrográficas: G050 - Alto Jacuí G040 - Rio Taquari-Antas G090 - Rio Pardo U090 - Rio Ijuí</p>
<p><b>7- Região Norte e Noroeste:</b> Bacias Hidrográficas: U030 - Rios Turvo-Santa Rosa-Santo Cristo U100 - Rio da Várzea U020 - Rio Passo Fundo U090 - Rio Ijuí U040 - Rio Piratinim U010 - Rios Apuaê - Inhandava G040 - Rio Taquari-Antas G050 - Alto Jacuí</p>	<p><b>8- Região Sul</b> Bacias Hidrográficas: L030 - Rio Camaquã L040 - Mirim-São Gonçalo</p>

## 9. DOS DADOS E DO ENDEREÇO DA CONTRATANTE

A SEDUR está localizada na Avenida Borges de Medeiros, Nº 1.501 - 19º andar no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre, RS.

## 10. DA ENTREGA E PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

20





2413000032157



As interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida à habilitação a partir da publicação do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL**. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no Portal de Compras Eletrônicas ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)) no prazo e local indicados, cópias digitalizadas da documentação constante no item 3 e 4 do EDITAL.

Este **CREDENCIAMENTO** ficará aberto para manifestação dos interessados, sendo que os contratos dele decorrentes terão vigência de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, a contar da data publicação da súmula do contrato.





2413000032157



## 11. ANEXOS:

ANEXO A- Modelo de Laudo - Restabelecimento/Reconstrução.

ANEXO B- Requerimento de Credenciamento.

ANEXO C- Modelo de Declaração.





2413000032157



## ANEXO A

## LAUDO HABITACIONAL

Identificação do Imóvel:		
Data do Laudo:                    /                    /		
Classificação do dano: ( <input type="checkbox"/> ) VERMELHA: DESTRUÍDA ( <input type="checkbox"/> ) LARANJA: INTERDITADA DEFINITIVAMENTE ( <input type="checkbox"/> ) VERDE: HABITÁVEL		
Nome do Proprietário:		
CPF:	RG:	
CAD Único:		
Objetivo da Avaliação: (RESTABELECIMENTO OU RECONSTRUÇÃO)		
Tipo do Imóvel: (RESIDENCIAL)		
Número de Pavimentos:	Área do Terreno: (ESTIMADA PELA IMAGEM AÉREA)	
Área da Edificação: (ESTIMADA)		
Tipologia construtiva: ( <input type="checkbox"/> ) ALVENARIA    ( <input type="checkbox"/> ) MADEIRA    ( <input type="checkbox"/> ) MISTA		
Possui Escritura: ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não	Imóvel: ( <input type="checkbox"/> ) Urbano ( <input type="checkbox"/> ) Rural	
Endereço:		
Bairro/Comunidade:		
Cidade:		CEP:
Coordenadas Geográficas:	Latitude:	Longitude:
Localização: (INSERIR CROQUI DA LOCALIZAÇÃO)	Observações:	
	IMAGEM DE SATÉLITE COM LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA.	
Descrição da Imagem: (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)		

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

23





2413000032157


**1- Relatório Fotográfico (MÍNIMO 05 FOTOGRAFIAS):**

Fotografia 01 – FACHADA FRONTAL	
	<b>Observações:</b>
	NESTE CAMPO DEVERÃO SER EXPLICADOS OS DANOS QUE A RESIDÊNCIA SOFREU COM O FENÔMENO NATURAL. UTILIZAR TERMOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTRUTURA.
<b>Descrição da Imagem:</b> (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)	

Fotografia 02 – FACHADA LATERAL	
	<b>Observações:</b>
	NESTE CAMPO DEVERÃO SER EXPLICADOS OS DANOS QUE A RESIDÊNCIA SOFREU COM O FENÔMENO NATURAL. UTILIZAR TERMOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTRUTURA.
<b>Descrição da Imagem:</b> (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)	





2413000032157



Fotografia 03 – DANOS E PATOLOGIAS	
	<b>Observações:</b> NESTE CAMPO DEVERÃO SER EXPLICADOS OS DANOS QUE A RESIDÊNCIA SOFREU COM O FENÔMENO NATURAL. UTILIZAR TERMOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTRUTURA.
<b>Descrição da Imagem:</b> (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)	

Fotografia 04 – DANOS E PATOLOGIAS	
	<b>Observações:</b> NESTE CAMPO DEVERÃO SER EXPLICADOS OS DANOS QUE A RESIDÊNCIA SOFREU COM O FENÔMENO NATURAL. UTILIZAR TERMOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTRUTURA.
<b>Descrição da Imagem:</b> (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
 Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
 CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

25





2413000032157



Fotografia 05 – DANOS E PATOLOGIAS	
	<b>Observações:</b> NESTE CAMPO DEVERÃO SER EXPLICADOS OS DANOS QUE A RESIDÊNCIA SOFREU COM O FENÔMENO NATURAL. UTILIZAR TERMOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTRUTURA.
	<b>Descrição da Imagem:</b> (INSERIR DESCRIÇÃO DA IMAGEM) (FOTO COM DATA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS)

**2 - Conclusões:**

(NESTE ITEM O CREDENCIADO DEVE APRESENTAR AS SUAS CONCLUSÕES SOBRE A VISTORIA E O LAUDO TÉCNICO REALIZADO)

**3- Profissional responsável:**

Nome:

CAU/CREA:

RRT/ART:

DATA:

---

 ASSINATURA

---

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
 Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
 CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

26





2413000032157

**ANEXO B****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o TR divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, comprometendo-nos a juntar toda a documentação exigida pelo TR, devidamente rubricada e assinada.

**1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

Razão Social/Nome:		
Nome fantasia:	Data de criação:	
UF - Nº CREA/CAU:	Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	E-mail:	
Telefones:		
PRIORIDADE DE REGIÃO: (conforme item 8 deste TR)		

**Local/Data Nome e Assinatura Representante Legal**

Recebido (Nome)	
Data / /	Assinatura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

27





2413000032157

**ANEXO C****MODELO DE DECLARAÇÃO****AO GOVERNO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEPARTAMENTO URBANO E METROPOLITANO**

Referência: Credenciamento de pessoas especializadas para a contratação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais nas áreas atingidas pelo evento climático descrito no item 2.

**[RAZÃO SOCIAL/NOME]**, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

Recebeu os documentos que compõem o **CRENCIAMENTO** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do TR;

Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para contratar com a Administração Pública Estadual;

Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Preenche todos os requisitos e condições constantes do TR, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Não possui sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações.

Possui equipamentos e pessoal técnico para atender objeto deste TR.

Local e Data    \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Nome e assinatura do proponente ou representante legal,  
[Com identificação completa]

---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO  
Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar - Praia de Belas  
CEP 90119-900 - Porto Alegre/RS - Tel.: (51) 3288-6108 e 3288-6113

28

